



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: camara\_rosario@hotmail.com

**PROPOSIÇÃO**

**NÚMERO**

**AUTOR**

**PROJETO DE LEI**

**004 / 2024**

**VER. CAIO DE GLORINHA**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de terrenos baldios, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada por ato próprio do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado nos meios de comunicações oficiais do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por funcionários da Administração Pública.

**Artigo 3º** - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno.

**Artigo 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei, além de ficar autorizada a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Infraestrutura, proceder à seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim.

**Artigo 5º** - A multa prevista no Artigo 1º será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Artigo 6º** - No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

**Artigo 7º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária.

**Artigo 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 15/02/ 2024.

**VER. CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO**